

FEDERAÇÕES UPD. QUE UTILIDADE NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À PRÁTICA DESPORTIVA?

Ricardo Miguel Oliveira Calado Pereira Chumbinho¹

LISTA DE ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

AR - Assembleia da República ou Associação Regional

CFD – Centro de Formação Desportiva

CNM - Coordenador Nacional de Modalidade

CRP - Constituição da República Portuguesa

DDE – Divisão de Desporto Escolar

CPDD – Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

DE - Desporto Escolar

DGE - Direção Geral de Educação

DGEstE – Direção Geral dos Estabelecimentos de Ensino

DGIDC - Direção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

DPD – Desenvolvimento da Prática Desportiva

EF – Educação Física

EMD – Exame médico-desportivo

ERD – Escola de Referência Desportiva

FPF - Federação Portuguesa de Futebol

FPO - Federação Portuguesa de Orientação

FPT - Federação Portuguesa de Ténis

IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude

LBAFD - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei 5/2007 de 16 de Janeiro)

LBD - Lei de Bases do Desporto (Lei 30/2004, de 21 de Julho)

PDE - Programa de Desporto Escolar

RGCPDD – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro)

¹ Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

RGFD - Regime Jurídico das Federações Desportivas (Decreto-Lei 93/2014, de 23 de junho)

RGP – Regulamento Geral de Provas

RGSDO – Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório (Decreto-Lei 10/2009, de 12 de Janeiro)

RPDE - Regulamento do Programa de Desporto Escolar

SCML - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

SE - Sistema Educativo

SI - Sport Ident

UPD - Utilidade Publica Desportiva

INTRODUÇÃO

Qualquer individuo assume, a todo o momento, as qualidades de cidadão, munícipe, estudante ou trabalhador e eventualmente atleta de um clube ou federação. Nesta linha de raciocínio o ordenamento jurídico português parece apontar para um conceito de sistema desportivo abrangente, com interação entre diversos subsistemas, bem como entre os diferentes níveis de administração pública e entre estes e entidades privadas.

Contudo, as nossas prática e experiência profissionais levam-nos a afirmar que, pelo menos no que diz respeito aos dois subsistemas mais expressivos - o associativo e o escolar - esta integração e solidariedade estarão ainda longe de serem uma realidade total. Tal situação é potenciadora de desperdício de recursos públicos e privados e não favorece o surgimento regular de resultados desportivos de elevado nível internacional.

Com algumas exceções, as federações desportivas parecem não ter acompanhado o percurso de convergência trilhado pelo DE de há alguns anos a esta parte.

Pretende-se, neste trabalho, através da análise de normativos nacionais públicos e privados sobre a matéria, perceber qual o lugar dado à cooperação e articulação efetivas entre os subsistemas associativo e escolar, quanto à promoção, estimulação, orientação e apoio da prática e difusão da cultura física e do desporto, conforme assumido na CRP. Dito de outra forma e fazendo jus ao título, procuraremos perceber se as federações desportivas UPD exploram em toda a linha, o seu potencial de utilidade naquelas competências que lhe são delegadas pelo estado quanto à universalização do direito de acesso à prática desportiva.

Mas, porque a validade de qualquer trabalho só se projeta para lá de si próprio enquanto mero exercício académico, na medida em que aponte caminhos que permitam questionar e intervir construtivamente na realidade, terminamos com um conjunto de questões e pistas a partir das conclusões a que chegamos.

1. OBJETO DE ESTUDO

Constituem objeto deste trabalho as relações de articulação e cooperação entre o desporto federado e o DE em Portugal, no âmbito de processos de desenvolvimento e participação desportiva. Pretendemos observar estas relações através da forma como a possibilidade de participação de equipas e atletas de um subsistema no quadro competitivo do outro se expressa nos normativos públicos e privados sobre esta matéria.

2. PROBLEMATIZAÇÃO E DISCUSSÃO

No panorama nacional existem diversos subsistemas a promover atividade desportiva para as entidades individuais e coletivas que enquadram: Desporto nos clubes e associações, Desporto nas escolas, Desporto nas forças militares e de segurança, Desporto para cidadãos portadores de deficiência, Desporto associado ao trabalho, Desporto em instituições de ensino superior, Desporto no âmbito das autarquias, etc.

Esta situação potencia que indivíduos que assumem simultaneamente diferentes condições possam integrar-se em mais do que um subsistema, sendo normalmente um deles o federado. No caso particular do desporto para indivíduos que ainda se encontram no sistema educativo, existe uma enorme faixa da população que é público-alvo do DE e, ao mesmo tempo, do Desporto Federado.

Verifica-se, contudo, que em Portugal temos um sistema desportivo que, na verdade e na prática, o não é, uma vez que compreende diversos subsistemas que não constituem verdadeiros elementos em interação dinâmica com vista a um objetivo comum – aquele definido na CRP e a que já aludimos na introdução a este trabalho.

Esta situação leva-nos a afirmar que não existe uma verdadeira política desportiva nacional em Portugal. Quando muito teremos, isto sim, essencialmente diversas políticas em função do contexto em que nos situemos e, pior mas infelizmente não raro, em função principalmente das conceções pessoais dos próprios dirigentes que, pontual e efemeramente, encabeçam cada contexto.

Esta ausência de uma verdadeira política desportiva, nacional, integradora e solidária, faz com que se assista ao permanente desperdício de recursos públicos, disseminados entre os diversos subsistemas do sistema desportivo e níveis de administração pública sendo, por vezes, beneficiários os mesmos indivíduos e perseguindo-se objetivos de natureza similar! Por outro lado e para tornar a situação ainda mais gravosa, não é raro assistir-se à falta de articulação entre instituições locais afins ou do mesmo sistema ou até a importantes rivalidades entre as mesmas.

Assim acontece com a (quase) total falta de efetiva articulação de base entre os subsistemas escolar e associativo no desporto: escolas e DE por um lado; clubes, associações e federações por outro. Verificam-se processos de colaboração em áreas como documentação, formação e organização de eventos, mas não uma verdadeira articulação e interpenetração no que à prática desportiva diz respeito.

Para melhor enquadrar esta discussão e colocar em evidência a riqueza de cada um dos subsistemas em apreço, comecemos por afirmar algumas características que distinguem a escola e o DE de qualquer outro contexto:

- a) Trata-se de um espaço especialmente vocacionado e organizado para a formação global e integral do indivíduo;
- b) Dispõe do maior parque desportivo nacional – instalações desportivas das escolas;
- c) Dispõe de um elevadíssimo número de técnicos especialistas em pedagogia e didática das atividades desportivas e de muitos especialistas em diversas modalidades reconhecidos enquanto tal pelas respetivas federações – professores de Educação Física;
- d) Dispõe de um enorme campo de recrutamento cujos indivíduos já passam uma significativa parte do dia e da semana em contacto com as instalações e técnicos, não necessitando de se deslocarem do seu “habitat” para praticar desporto – alunos;
- e) Dispõe, para além da disciplina curricular, obrigatória e universal de Educação Física, de um programa estatal que permite cativar verbas ao Orçamento de Estado e Jogos da SCML e a atribuição de redução da componente letiva do horário aos professores envolvidos - Programa de Desporto Escolar;

Vejamos, agora, no que se distingue o movimento associativo, concretizado essencialmente nas federações e clubes:

- Dispõe de uma estrutura total e especificamente vocacionada para o desenvolvimento da(s) modalidade(s) que tutelam ou desenvolvem (formação específica dos diversos agentes, instalações, equipamentos, técnicos, planos de atividade, etc.);
- Dispõe de verbas estatais destinadas exclusivamente ao desenvolvimento da modalidade que tutelam, de acordo com contratos-programa celebrados com o estado em diferentes áreas.

Neste panorama, em que parece demonstrado que ambos os subsistemas dispõem de importantes recursos que lhes permitem concretizar na prática aquelas que são as suas intenções e vocações em matéria de desenvolvimento desportivo, faria todo o sentido que o desporto associativo (mais vocacionado para a competição/especialização, melhor apetrechado com recursos específicos para as modalidades que desenvolve e com técnicos por vezes mais habilitados do ponto de vista específico) e o desporto escolar (necessariamente mais generalista), procurassem mutuamente dimensões que complementassem e enriquecessem as respetivas ações.

Uma política pública sustentada, articulada e coerente, deveria não apenas monitorizar, encorajar e promover uma eficaz articulação entre os diversos subsistemas nos pontos em que estes se tocam, mas até premiar as situações em que tal se verificasse. Tal política contribuiria para rentabilizar os recursos empregues pelo estado que, muitas vezes, são aplicados de forma completamente desarticulada e despesista, sendo por vezes beneficiários os mesmos indivíduos como no exemplo seguinte: das 08:30 às 18:30 é-se “aluno e atleta do Desporto Escolar” e depende-se dos recursos e constrangimentos do DE;

a partir das 18:30 é-se “atleta federado” e depende-se dos recursos e constrangimentos do Desporto Federado!

Pouquíssimas vezes se é simplesmente cidadão/aluno/atleta durante as 24 horas do dia, beneficiando-se simultaneamente, e de forma rentável para o estado e para as famílias, dos recursos do DE, do Desporto Federado (e das autarquias...), diminuindo-se por esta via os constrangimentos de cada subsistema e resultando daqui projetos de desenvolvimento desportivo mais sustentados e com maior potencial, com resultados mais visíveis e importantes e, provavelmente, com menor consumo de recursos para todas as partes.

Naturalmente que, num cenário como o que temos, perdem os jovens praticantes, perdem as modalidades, perdem as dinâmicas de desenvolvimento desportivo e, em última análise, perde o DESPORTO NACIONAL e desperdiçam-se importantes recursos públicos. Este assunto é ciclicamente objeto de variadíssimas intervenções públicas de quatro em quatro anos, no final de cada ciclo olímpico, quando os resultados obtidos ficam aquém daqueles que eram desejados/anunciados e dos que são obtidos por países com dimensão igual ou inferior à nossa, expressos em termos de ratio número de habitantes/medalhas.

E é dito isto que nos surgem na memória as palavras do Dr. Charters de Azevedo², segundo as quais o estado “parece não evidenciar estratégia nem objetivos”. É certo que esta observação se referia ao financiamento dos programas olímpicos, mas parece-nos poder estender-se à relação entre desporto na escola e desporto no clube. De resto, na fase de discussão que se seguiu à apresentação das conclusões do estudo no âmbito das quais foram proferidas as supracitadas palavras, esta relação entre escolar e federado foi, como habitualmente, um dos principais temas abordados pelos responsáveis de muitas das federações presentes.

Dito por outras palavras, como pode um país da dimensão do nosso dar-se ao luxo de ter milhares de jovens em prática desportiva regular e sistemática em dezenas de modalidades nas respetivas escolas, orientada por técnicos qualificados, de norte a sul e do litoral ao interior, consumindo importantes recursos públicos, sem definir qualquer estratégia de potenciação desta realidade para o movimento desportivo nacional?

E como é possível ter dezenas de federações desportivas que representam milhares de clubes e atletas e recebem do estado importantes recursos para os respetivos planos de atividade, nomeadamente para a promoção da atividade física e do desporto, massificação da prática e deteção e seleção de talentos, sem que estejam estas vinculadas a promover mecanismos de integração com o desporto praticado nas escolas como forma de alargamento da base da pirâmide de praticantes e iniciação desportiva?

Uma e outra realidades apenas são possíveis por manifesta falta de uma adequada política pública de desenvolvimento desportivo que defina, promova, monitorize e premeie formas de relacionamento entre os subsistemas. Na sua ausência, parece restar às federações, clubes, escolas, autarquias, etc., assumirem (ou não...), por iniciativa própria, modelos de relacionamento e funcionamento que permitam minorar os prejuízos e dificuldades

² Apresentação às federações do relatório sobre o estudo "Avaliação do Impacto do Financiamento Público nos Ciclos Olímpicos 2001/2012", encomendado pela SE do Desporto à consultora PwC – Auditório do Centro de Medicina Desportiva de Lisboa, 9 de novembro de 2012.

colocados por esta lacuna. E aqui somos novamente remetidos para as conceções pessoais de cada responsável a que já aludimos anteriormente.

Contudo, apesar de eventualmente as partes não estarem impedidas de desenvolver iniciativas junto de parceiros com vista a um modelo mais rentável, a diversos níveis, de relacionamento, isto parece ser algo que aparentemente poucas vezes se verifica de facto. Diversos serão os motivos para tal embora, apesar de seguramente interessante, se tratar de uma discussão que não cabe no âmbito deste trabalho.

Ainda assim, parecendo querer dar razão à ideia de que o modelo integrador que aqui se defende é vantajoso a diversos níveis, está o facto de ser fácil encontrar, no nosso universo presente e no passado recente no que à Orientação a título de mero exemplo diz respeito, um pequeno conjunto de casos de muito e comprovado sucesso na relação complementar entre escola, clube e autarquia. Deste tipo de sinergia já resultaram muitos atletas para o “pelotão” dos clubes, mas também para as suas equipas jovens, para as suas elites e para as seleções nacionais. São, sem dúvida, casos de sucesso cuja existência poderá ser interessante não perder de vista na discussão desta matéria.

3. NORMATIVOS PUBLICOS

3.1. Definição de Políticas Públicas - A LBAFD

A análise da lei-quadro na área do desporto – LBAFD, permite-nos reter três aspetos fundamentais no que à política do estado diz respeito nesta matéria.

Em primeiro lugar que, embora não de forma tão evidente como a sua antecessora, ao longo da LBAFD reconhece-se que a atividade física e desportiva é desenvolvida no âmbito de um sistema desportivo que se encontra compartimentado através de diversos sectores da sociedade - subsistemas se quisermos - nomeadamente as associações desportivas, o sistema educativo, as forças armadas, as autarquias, as prisões, etc.³

Em segundo lugar, que as entidades que atuam na área do desporto devem ser solidárias no que à consecução dos objetivos relacionados com a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto diz respeito. Este princípio encontra-se de forma particularmente evidente no nº 2 do artº 5º: “*O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que actuam nestas áreas.*”⁴

³ A Lei 30/2004, de 21 de julho (LBD), revogada pela LBAFD, era bastante mais clara nesta matéria ao dedicar à atividade desportiva não profissional os artigos 51º a 59º, respetivamente sobre Actividade desportiva federada, Prática desportiva para cidadãos portadores de deficiência, Desporto na escola, Desporto no ensino superior, Prática desportiva para minorias étnicas e imigrantes, Desporto e trabalho, Desporto nas Forças Armadas e nas forças de segurança, Prática desportiva de cidadãos privados de liberdade e Desporto de natureza informal.

⁴ De novo, a LBD invocava de forma mais clara esta ideia, sob a forma de *Princípio*, podendo ler-se no artº 6º a ele dedicado, que “*O princípio da solidariedade consiste na responsabilidade colectiva, visando a concretização das finalidades do sistema desportivo, (...)*”.

Em terceiro lugar que, apesar de assumir logo no seu artº 1º que tem por objeto a definição das “(...) *bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto*” sem fazer distinções entre os contextos em que a mesma acontece, a verdade é que a LBAFD reserva para si e para regulamentação posterior essencialmente a normatização do que diz respeito ao associativismo desportivo e vida de clubes, associações e federações, deixando para outras instâncias a matéria relacionada com, por exemplo, o desporto nas escolas.

3.2. Normativos na Área Desportiva - Regulamentação no Quadro da LBAFD

O Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 248 -B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

Em todo o articulado que resulta daquele decreto-lei, não consta qualquer norma suscetível de atribuir às federações desportivas responsabilidades explícitas de articulação e cooperação com o DE.

No seu artº 13º, nº 3, reforça-se a ideia de solidariedade das federações para com o sistema desportivo no que diz respeito aos objetivos de desenvolvimento e generalização da prática desportiva. Esta obrigação delegada pelo estado nas federações, permite-nos estabelecer um ponto de forte ligação com o DE, já que também este sector apresenta, na sua missão, o acesso à prática desportiva regular de qualidade (PDE 2013/2017, pp 8).

No que à participação em competições federadas diz respeito, apenas no artº 58º do RGFD, nº 1, consta uma limitação quanto à qualificação dos participantes, já que só nas competições organizadas com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como naquelas destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que não-de representar o país em competições internacionais, a participação está condicionada aos agentes desportivos regularmente inscritos na respetiva federação, vulgo federados.

Por omissão relativamente a competições de outra natureza, é legítimo aceitar-se que a participação em competições organizadas pelas federações pode ser aberta a qualquer cidadão, desde que devidamente coberto por uma apólice de seguro conforme previsto nos artigos 42º e 43º da LBAFD e, como veremos de seguida, em diploma próprio.

De facto, o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, começa por, no artº 2º, nº 1, recuperar a ideia de que os *agentes desportivos, os praticantes de actividades desportivas em infra -estruturas desportivas abertas ao público e os participantes em provas ou manifestações desportivas devem, obrigatoriamente, beneficiar de um contrato de seguro desportivo*. Contudo, logo no artigo seguinte, deixa claro que tal *não se aplica aos riscos decorrentes da prática de actividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar*.

Entretanto, o artº 15º, nº 1, prevê um contrato de seguro temporário a celebrar pelas entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro das entidades prestadoras de serviços desportivos ou pelo seguro escolar.

A análise conjunta do conteúdo dos normativos anteriormente em apreço, deixa claro que é possível a participação de agentes não federados nas competições organizadas pelas federações desportivas, nomeadamente e sem prejuízo de outros, oriundos do DE, desde que não se trate de competições que atribuam títulos ou apurem os atletas que integrarão as seleções nacionais.

Passando agora a outro diploma, debruçar-nos-emos sobre o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, ou seja, conforme conceito plasmado no seu artº 2º, os contratos celebrados *com vista à atribuição, por parte do Estado (...), de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.*

Conforme assumido no preâmbulo, todas as definições deste decreto já têm na devida linha de conta não apenas a LBAFD, como também o regime jurídico das federações desportivas. A importância da análise deste diploma no contexto do presente trabalho, reside no facto de a concessão dos apoios do estado ter em vista determinados objetivos que poderão, ou não, estar em linha com a ideia aqui defendida de solidariedade e coordenação entre subsistemas.

Assim, logo no artº 8º, encontramos duas ideias que nos merecem destaque:

1. Que o apoio do estado tem como finalidade, entre outras, *enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;*
2. Que fica prevista a *intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;*

Destacamos as ideias supra uma vez que, no primeiro caso, fica clara e expressa a ideia de vínculo por parte das federações outorgantes ao conceito de promoção da atividade desportiva e, no segundo, porque se aceita que esta promoção possa implicar, na sua concretização, outras entidades que não apenas as federações. De resto o artº 12º, nº 3, recupera esta possibilidade ao definir que, *se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.*

Por outro lado, é de destacar o facto de os formulários de candidatura a preencher pelas federações e que constam, uma vez aprovados, como anexo ao contrato firmado entre cada federação outorgante e o IPDJ, incluírem, no Programa 1⁵, Projeto 1.3.⁶, um ponto específica e explicitamente dedicado a indicar se o projeto apresentado se desenvolve em articulação com o DE. Mais, e ainda em relação ao referido projeto 1.3. e ao formulário de candidatura na parte a que lhe diz respeito, está expresso que os projetos a apresentar devem ser desenvolvidos preferencialmente *em sinergia com o Desporto Escolar, de forma a incentivar um modelo de colaboração entre o movimento associativo, a escola e as entidades públicas administrativas.*

Chegados a este ponto há que afirmar que não encontramos, nos diversos diplomas e regulamentações consultados nesta área, normativos que verdadeiramente projetem na vida

⁵ Desenvolvimento da Prática Desportiva (DPD)

⁶ Projeto Inovador do DPD Juvenil

dos clubes e/ou associações de clubes as intenções de articulação e solidariedade entre subsistemas que enformam as políticas públicas expressas na LBAFD.

No entanto é igualmente importante afirmar, também, que não encontramos – pelo contrário - qualquer normativo que impeça ou dificulte ações e medidas das federações desportivas neste sentido. Na verdade, nada na lei parece impedir a participação de atletas não federados em quadros competitivos ou eventos organizados pelas federações (salvo algumas exceções bem identificadas) sendo que, no caso de atletas do DE, estes estão inclusivamente dispensados do seguro desportivo obrigatório.

Por outro lado, o estado prevê que os apoios atribuídos via contrato-programa incidam sobre programas de promoção da atividade física e do desporto e que, nestes programas, possam e devam estar envolvidas entidades terceiras, figurando o DE como entidade privilegiada na articulação a estabelecer por parte das federações em sede de projetos de desenvolvimento da prática desportiva juvenil.

A conclusão circunstanciada a partir de todos os anteriores considerando é a de que, do lado das políticas públicas, está completamente em aberto a possibilidade de alunos do DE, desde que acionado o seguro escolar nas escolas de origem e não se tratem de competições de apuramento para seleções ou atribuição de títulos, possam participar livremente e de pleno direito nos quadros competitivos federados ou outros eventos federativos. Esta participação pode ocorrer de forma isolada por iniciativa das estruturas escolares, ou estar integrada num plano mais vasto de cooperação em programas de desenvolvimento desportivo que vinculem federações, estruturas do DE e eventuais outras.

Sublinhe-se, contudo, que deixar “*completamente em aberto a possibilidade de...*”, como concluído no parágrafo anterior, é diferente de promover, incentivar, recomendar ou até criar mecanismos que conduzam à cooperação e sinergia, algo que de facto parece não se verificar na prática como veremos.

3.3. Normativos na Área Escolar - Regulamentação do Desporto Escolar

Interessa começar por clarificar, antes de entrarmos especificamente na análise dos normativos no âmbito do DE e para que não haja risco de confusão com outras realidades, que este é o “*conjunto de práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo, desenvolvidas como complemento curricular (...), integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo*” (art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro,).

É regulado por um conjunto de documentos e regulamentos, entre os quais assume particular importância o PDE aprovado por despacho do Secretário de Estado com competência na matéria, para períodos de 4 anos. Subordinam-se-lhe o Regulamento do Programa de Desporto Escolar que define, anualmente, as normas e procedimentos de participação dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas no PDE, e o RGP, que acompanha aquele no seu período de vigência e pelo qual se regem os quadros competitivos.

Em termos de estrutura o DE está integrado na DGE, no âmbito da qual foi criada, pelo Despacho 13608/2012 de 19 de outubro, a DDE, à qual é atribuída pelo mesmo despacho e entre outras, a competência de “assegurar a articulação entre o desporto escolar e o desporto federado” (nº 7, alínea f).

Entretanto e a propósito desta competência, o Relatório do PDE 2009-2012, produzido pela DGE, refere que “com os dados disponíveis não foi possível avaliar o impacto do Programa do Desporto Escolar (...) no ingresso dos alunos no sistema desportivo federado após concluírem o seu percurso escolar, pelo que este deverá ser um aspeto a considerar na elaboração da próxima edição do Programa” (pp. 15). Nesta linha, é apontada como recomendação para o atual PDE “aumentar o envolvimento de outras entidades públicas e privadas que promovem o Desporto em Portugal (...)” (pp. 16).

Não é pois de estranhar que a Assembleia da República tenha aprovado, em 8 de julho de 2013, a sua Resolução nº 94/2013, na qual recomenda ao Governo, logo no seu primeiro ponto, que “reformule o projeto do Desporto Escolar, atualizando a sua missão, visão estratégica de operacionalização nacional, nomeadamente na sua articulação com outras entidades e agentes, em particular escolas, autarquias locais e o movimento associativo desportivo”. Sendo certo que se nos afigura estranha uma resolução da AR que recomende um reforço da articulação entre o DE e as escolas (!), já que aquele existe no seio do sistema educativo e amplamente implantado nestas, é importante sublinhar esta nota da AR que expressamente recomenda a articulação entre o DE e o desporto federado embora, do nosso ponto de vista, errando de forma estrondosa na definição do destinatário da sua recomendação.

Contudo, revelando insensibilidade por parte do PDE relativamente à resolução da AR ou desconhecimento da realidade por parte do legislador que faz com que a resolução se torna pouco menos que inócua - e inclinamo-nos claramente para esta última possibilidade, no PDE 2013/2017 apenas é possível encontrar-se uma novidade no que a referências ao desporto federado diz respeito: o alargamento e dinamização da rede de parceiros do DE (pp. 9), onde naturalmente se poderão incluir agentes do tecido associativo, como um dos objetivos relacionados com o vetor estratégico de Qualificação da Atividade do DE e que não constava no anterior programa.

De resto, aquilo que no anterior PDE eram as ERD evoluíram, no atual Programa, para CFD (pp. 13), mantendo-se o conceito de polo de desenvolvimento desportivo dinamizado em parceria com federações, municípios e parceiros locais. Mantem-se igualmente a possibilidade de as escolas federarem as suas equipas passando a *clubes escolares federados* e optando, assim, pela participação nos quadros competitivos federados, sem perderem a possibilidade de, caso se mantenha a observância da regulamentação escolar no que à qualificação de praticantes diz respeito, participarem igualmente nos quadros escolares e beneficiarem de apoios da DGE.

Passando ao Regulamento do Programa de Desporto Escolar 2014/2015, é interessante notar-se que, no ponto 3 - Reconhecimento de Provas, consta que “o Desporto Escolar pode apoiar, reconhecer ou promover institucionalmente outras provas, em resultado do seu interesse educativo e mérito desportivo” (pp. 2). Esta é uma outra forma de afirmar o que

constava no PDE 2009/2013 como a possibilidade de as equipas escolares não federadas participarem no quadro competitivo federado⁷, sendo esta participação reconhecida pelo DE como boa.

Outros pontos de articulação com o sistema federado que se podem encontrar neste documento são as seguintes:

- a) Os regulamentos oficiais das federações desportivas são referência para os regulamentos específicos de modalidade no DE (pp. 2);
- b) A formação técnica reconhecida e certificada por uma federação é condição suficiente para que um professor de outra área que não a EF, possa ser responsável por um grupo/equipa de DE na modalidade em causa (pp. 5).

Concluída esta análise dos diversos normativos do DE, torna-se evidente uma intenção em articular, a diversos níveis, com o desporto federado. Esta intenção é visível no reconhecimento da possibilidade de participação nos quadros federados como se de competições escolares se tratasse, na aceitação da certificação atribuída pelas federações como condição suficiente para ser responsável por um grupo/equipa escolar, na utilização dos regulamentos federativos como referência para os escolares e na possibilidade de as equipas escolares se federarem, continuarem a usufruir dos apoios do DE e participarem nas respetivas competições.

Adicionalmente e no que a um nível de prática mais elevado diz respeito, é reconhecida a importância/necessidade de articulação com as federações ou associações no caso dos CFD.

É igualmente de extrema importância referir, neste caso por omissão, a inexistência de qualquer restrição à participação de alunos federados nas competições escolares integrados nos grupos/equipa dos respetivos estabelecimentos de ensino. A importância desta referência reside, para além da “liberalização” em si, no facto de em tempos esta restrição já ter existido, numa então clara clivagem entre federado e escolar promovida por este.

4. NORMATIVOS PRIVADOS

Neste capítulo abordaremos os normativos das federações desportivas no que ao nosso objeto diz respeito. Debruçar-nos-emos sobre duas federações – Futebol e Ténis, tendo os critérios utilizados para esta escolha o de serem as modalidades coletiva e individual com maior número de atletas filiados⁸ entre as que constam no rol de modalidades incluídas no PDE.

⁷ “Poderá também ser promovida a participação do grupo/equipa em quadro competitivo alternativo, federado, desde que essa participação seja aceite pela Federação ou Associação Distrital da modalidade [sublinhado do autor] autorizada pelo Órgão de Gestão da Escola”; esta norma aplicava-se às situações em que, numa determinada região e modalidade, não existisse um mínimo de 3 equipas escolares para formar um quadro competitivo.

⁸ Fonte: IPDJ (dados de 2012)

4.1. Federação Portuguesa de Ténis

Da análise dos normativos disponíveis no sítio da FPT, apenas identificámos conteúdo pertinente no respetivo Regulamento Geral de Provas. No Capítulo I – Regulamentação Geral, nº 3 - Acesso à Participação em Provas Oficiais, consta que apenas podem participar em provas oficiais os jogadores com a licença FPT atualizada (pp. 6).

Por prova oficial entende-se, no mesmo regulamento, as provas inscritas no calendário oficial da federação (pp. 4), sob responsabilidade de um clube filiado e efetivo, de uma das Associações Regionais ou de outra organização registada numa AR e reconhecida anualmente pela FPT com “Entidade Organizadora” (pp. 5).

Não foi encontrada qualquer referência à possibilidade de existência de provas “não oficiais” realizadas no âmbito da FPT ou ARs, pelo que se subentende que todas as provas FPT são oficiais e, por isto, abertas a apenas jogadores federados, o que deixa de fora atletas do DE ou aquilo que vulgarmente se denominam “populares”.

Uma pequena entrevista ao CNM permitiu confirmar esta conclusão, já que à pergunta “*É possível um aluno do DE, não federado, participar numa prova/torneio organizada pela FPT ou associações e em que também participem atletas federados?*” a resposta, taxativa, foi: “*não é possível*”.

Por outro lado a análise do CPDD em vigor⁹ revela, explicitamente, quanto ao constante no Projeto 1.3. – Projeto de Desenvolvimento da Prática Juvenil, que o mesmo se desenvolve sem qualquer intenção de articulação com o DE por parte da FPT.

4.2. Federação Portuguesa de Futebol

Do vasto, diversificado e complexo edifício regulamentar que rege a FPF, assume particular importância para a análise do tema objecto deste trabalho, o Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores. Este normativo estabelece as normas relativas ao estatuto e categoria do jogador e à sua qualificação para participar em provas ou competições oficiais, bem como o regime aplicável à inscrição e transferência de jogadores entre clubes, aplicando-se de igual forma aos contextos federação, liga e associações distritais ou regionais, ou seja, a todo o universo futebolístico.

No seu artº 8º, este regulamento define que *os jogadores podem participar em competições oficiais desde que regularmente inscritos na época oficial em curso*. Mais, o artº 9º define que *o jogador tem de estar inscrito na Federação Portuguesa de Futebol para poder exercer a sua actividade a favor de um clube*.

Do conteúdo dos supracitados artigos é legítimo concluir-se que, independentemente de poderem existir clubes oriundos de estabelecimentos de ensino públicos ou privados, o que se verifica nomeadamente nas competições organizadas pelas associações distritais, a participação nas competições oficiais está vedada a atletas não federados.

⁹ CP/119/DDF/2014 de 17 de abril de 2014

Não encontramos, nos normativos federativos, a possibilidade de qualquer exceção, o que não deixa de ser curioso face à existência efetiva de situações excecionais como veremos quando apresentarmos as limitações e recomendações deste trabalho.

Tal como no Ténis, uma pequena entrevista ao CNM permitiu confirmar aquela conclusão, já que à pergunta “É possível uma equipa do DE, não federada, participar numa competição organizada pela FPF ou associações e em que também participem equipas federadas?” a resposta foi: *“Não é possível, na sua generalidade, uma equipa não federada, escolar ou não, poder participar em alguma competição no âmbito da Federação Portuguesa de Futebol/Futsal”*.

Por outro lado e novamente tal como já se havia verificado quanto ao Ténis, também aqui a análise do CPDD em vigor¹⁰ revela, explicitamente, quanto ao constante no Projeto 1.3. – Projeto de Desenvolvimento da Prática Juvenil, que o mesmo se desenvolve sem qualquer intenção de articulação com o DE por parte da FPF.

CONCLUSÕES

No âmbito do direito de todos os cidadãos à cultura física e ao desporto consagrado na lei fundamental do estado português¹¹, este mesmo estado afirma, na referida lei, o princípio da cooperação entre os diversos subsistemas cuja atividade é suscetível de contribuir solidariamente para aquele desígnio, nomeadamente escolas, associações e coletividades desportivas. Este princípio é novamente invocado no artº 5º da LBAFD.

A responsabilidade do estado em promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto encontra-se, em larga medida, delegada nas federações desportivas com estatuto UPD que, ao adquirirem este estatuto, se veem assim transformadas de associações de mero direito privado em associações de direito privado com exercício de poderes públicos delegados pelo estado. Esta condição arrasta consigo um conjunto de direitos e deveres e, desde logo, o direito de receberem financiamento do estado contra o dever de desenvolvimento e generalização da prática desportiva, conforme consta no artº 13º, nº 3 do RJFD, projetando assim no âmbito das federações o supracitado artº 79º da CRP.

Neste trabalho analisámos a forma como aquelas relações de cooperação entre o DE e o desporto associativo se encontram projetadas nos respetivos normativos. Analisámos todo o edifício regulamentar do DE, desde o PDE 2003/2017 até ao RGP. Consultámos também a CRP e analisámos a LBAFD e diplomas subsequentes.

Por forma a procurar alguma validação dos resultados obtidos, realizámos também pequenas entrevistas complementares aos CNM¹² de Ténis e Futebol. Os CNM são elementos que conhecem profundamente o DE, particularmente na modalidade que

¹⁰ CP/209/DDF/2014 de 29 de julho de 2014

¹¹ CRP, Artº 79º

¹² Docentes ou técnicos convidados pela Coordenação Nacional do DE, com reconhecida competência técnica e pedagógica nas diferentes modalidades, a quem compete assessorar e propor à Coordenação Nacional do Desporto Escolar sugestões e pareceres sobre assuntos relativos à promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas.

coordenam, sendo também conhecedores das respetivas federações e, por conseguinte, das relações entre os sistemas escolar e federado, pelo que se encontram bem colocados para emitir pareceres e opiniões, circunstanciados, sobre a matéria em apreço.

Consultámos, ainda, os contratos-programa assinados entre o IPDJ e as duas federações aqui estudadas – Ténis e Futebol.

Concluimos que, do lado do SE se verifica uma situação de grande convergência relativamente ao desporto federado. Entre outros indicadores que foram oportunamente apresentados, ressaltam a inexistência de qualquer restrição à participação de alunos federados nas atividades do DE nem o oposto, havendo até situações em que a participação no federado pode ser suscetível de reconhecimento enquanto atividade escolar, bem como a possibilidade de existência, no sistema escolar, de equipas escolares federadas, para as quais existe um enquadramento próprio. É aqui pertinente lembrar também alguns inputs a montante do PDE, nomeadamente a resolução da AR e o relatório do PDE 2009/12 que sugerem uma maior articulação com o federado, bem como o próprio Despacho que cria a DDE no âmbito da DGE e lhe atribui, como uma das competências, esta mesma articulação.

Já do lado do associativismo, quer a LBAFD quer outros normativos analisados, nomeadamente os regimes jurídicos das Federações Desportivas e de Atribuição do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do Seguro Desportivo Obrigatório, não promovendo especialmente esta articulação, exceção talvez a três linhas constantes nos formulários de candidatura a CPDD mas que depois parecem não ter qualquer efeito prático, também não incorporam qualquer norma que à articulação procurada pelo DE obstaculize. Encontrámos, até, duas normas que deixam o caminho aberto ao estabelecimento de possíveis relações mais estreitas entre federações e DE:

- a) A dispensa do seguro desportivo obrigatório em atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do DE (artº 3º e artº 15º do RGSDO); significa que as federações podem dispensar as escolas e o DE da obrigatoriedade do seguro desportivo na participação em provas por si organizadas, desde que seja acionada a cobertura por parte do seguro escolar;
- b) A possibilidade de participação de outras entidades nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados entre as federações e o estado, nomeadamente estabelecimentos de ensino e, diríamos, o próprio DE (artº 10º do RGCPDD); significa que o DE pode ser parte outorgante nos contratos-programa entre federações e estado e, desta maneira, estar envolvido nos planos de desenvolvimento das modalidades.

Assim, face ao que ficou anteriormente dito sobre a delegação de responsabilidades por parte do estado nas federações com estatuto UPD, faz sentido procurar nos normativos privados destas associações dados sobre a matéria.

Fazendo-o em relação a duas federações pelos motivos que então expusemos, encontrámos, em ambos os casos e de forma expressa na respetiva regulamentação, claros impedimentos à participação de atletas não federados nas provas por si organizadas.

Significa isto que alunos do DE estão, caso não se encontrem filiados, impedidos de participar em provas organizadas por aquelas federações, inibição que radica em opções tomadas particularmente pelas federações e não em qualquer normativo público.

Concluindo, ao assumir esta opção, as federações:

1. Diminuem bastante o alcance da sua ação e a capacidade de penetração num segmento fundamental e significativo, sob vários aspetos, da sociedade – toda a população em idade escolar;
2. Limitam-se, substancialmente e de forma voluntária, na sua capacidade de cumprimento dos objetivos de desenvolvimento e generalização da prática desportiva a que estão obrigadas pelo seu estatuto UPD¹³;

Parece assim, em última análise e na medida do atrás exposto, abrir-se aqui algum espaço de análise para se poder discutir e equacionar a real extensão de cumprimento da lei por parte das federações que assumem aquele tipo de opção, pelo menos no que ao seu espírito concerne, nesta matéria de generalização de acesso à prática desportiva.

Ao delegar na iniciativa privada o ónus de dar resposta às políticas públicas na área do desporto, o estado delegou também a responsabilidade de articulação e solidariedade entre sectores ou subsistemas. Fê-lo, contudo, aparentemente sem se precaver com quaisquer mecanismos de monitorização, incentivo ou até premiação das federações desportivas que assim procedam.

Desta maneira as federações, enquanto entidades reguladoras publicas com poderes delegados pelo estado, como a elas se referiu o grupo de trabalho de que foi relator José Manuel Meirim¹⁴, acabam por, nesta qualidade, fazer com que seja o próprio estado a promover assimetrias no território nacional e ferir de morte um desejável princípio de coesão nacional nesta importante matéria que também lhe é cara¹⁵, pois leva a que em algumas modalidades esta política possa conquistar um lugar central nos normativos e práticas das federações, ao mesmo tempo que noutros casos tal pode não acontecer da mesma forma. Sendo conhecidas as debilidades do tecido associativo em algumas modalidades e em determinadas zonas do país, nomeadamente no interior, a clivagem entre federado e escolar é um fator de acentuação das referidas assimetrias.

LIMITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Neste capítulo assumimos alguns aspetos que podem constituir limitação à interpretação e/ou generalização das conclusões atrás apresentadas. Utilizaremos também este espaço para partilhar algumas pistas para futuros trabalhos nesta área ou para a continuação ou aprofundamento deste.

Uma primeira e significativa limitação é claramente o facto de termos centrado a nossa análise em apenas duas modalidades/federações. Sendo certo que uma análise mais

¹³ RGFD, artº 13º, nº 3.

¹⁴ Análise do Regime Jurídico das Federações Desportivas/2008, pp 13.

¹⁵ Cf. CRP, artº 79º, nº 2.

abrangente daria a este trabalho uma dimensão e âmbito para além do que seria expectável no contexto em que foi realizado, aquela opção faz com que as conclusões estabelecidas apenas sejam válidas para as federações em causa. Qualquer tentativa de generalização corre o risco de pecar por abusiva.

Assim, não obstante a nossa experiência de trabalho e relacionamento com muitas federações nos permitir afirmar a convicção de que aquilo que encontrámos nos dois casos em apreço será comum a um significativo numero de outras federações com estatuto UPD, só um estudo com outras dimensões e abrangência permitirá a obtenção de dados fiáveis com vista ao estabelecimento de conclusões que, eventualmente, se projetem nas bases de uma discussão alargada sobre a matéria. As conclusões do nosso trabalho mais não podem ser do que um mero levantar da questão.

Relacionado com este aspeto está um outro, cuja análise e discussão seria porventura de elevado interesse mas que afirmámos, ainda na fase de discussão, não caber no âmbito deste trabalho, que se prende com a identificação dos motivos pelos quais, apesar de a CRP e demais legislação não o impedir e até sugerir, as federações não irem mais longe na articulação com o DE e limitarem a participação nos seus quadros competitivos a atletas federados. Dito por outras palavras e sob a forma de questão, o que pretendem as federações ganhar com esta limitação? E o que perde o Estado?

Na mesma linha mas agora numa abordagem em sentido inverso, seria seguramente interessante poder identificar os ganhos para o sistema desportivo de uma mais eficaz e efetiva articulação entre os subsistemas, nomeadamente no que à rentabilização de recursos diz respeito. A título de exemplo provocador e no que à Orientação concerne, interessa dizer que a política da FPO tem redundado na chegada à modalidade de bastantes jovens já com muita qualidade, sendo sintomático o facto de muitos dos atuais melhores atletas nacionais e elementos das seleções nacionais terem a sua origem no DE.

Em que medida este conceito da FPO poderá ser generalizável ou, pelo menos, alargado de forma substancial, é sem dúvida uma boa questão de partida para estudos que se queiram debruçar sobre esta problemática, tanto mais que o seu mérito parece ser reconhecido mesmo ao nível de uma das federações aqui estudada. De facto, quando questionado sobre a possibilidade de uma equipa do DE, não federada, participar numa competição organizada pela FPF ou associações e em que também participem equipas federadas, o CNM apesar de ter respondido que tal não é, na sua generalidade, possível, não deixou de acrescentar que “no entanto há duas Associações [...] que já tem nos seus quadros competitivos nos escalões de formação a possibilidade de serem introduzidas equipas não federadas/escolares”.

Voltando às limitações, apoiámos a nossa análise apenas nos documentos disponíveis nos sítios online das federações em apreço. Mesmo considerando uma relativa validação de dados por parte dos CNM e aceitando que os sítios online das federações disponibilizam todo o seu edifício regulamentar e informações complementares, conforme obrigação a que estão vinculados pelo artº 8º, nº 1, alínea a do RGFD), entendemos que um conjunto de entrevistas devidamente estruturadas a alguns agentes envolvidos na matéria seriam suscetíveis de dar mais corpo aos dados obtidos a partir da análise documental ou, pelo

contrário, identificar aspetos da prática corrente que, eventualmente, possam ir para além do que se retira dos regulamentos, como vimos no parágrafo anterior em relação ao futebol.

Uma outra questão que resulta se aceitarmos que esta limitação imposta pelas federações redunde em incumprimento das obrigações legais impostas pelo estatuto UPD, é a de discutir se esta circunstância será suscetível de pôr em causa o referido estatuto, em sede dos procedimentos de fiscalização previstos no artº 21º da LBAFD e 14º do RJFD, nomeadamente por poder configurar algum dos casos previstos no nº 1 do artº 21º do RGFD, em particular a alínea a).

A importância desta questão, para as federações com estatuto UPD, reside no facto de ser este estatuto que as habilita a serem reconhecidas enquanto federações à luz do RGFD com a correspondente atribuição de subvenções financeiras por parte do estado para o exercício de competências por este delegadas, com as consequências previstas no artº 23º do RGFD em caso de suspensão do estatuto.

Indo ainda um pouco mais longe no alcance desta análise, eventualmente já algo arrojada, poder-se-ia chegar ao ponto de procurar perceber em que medida as normas federativas que impedem a participação de atletas não federados nas competições organizadas pelas federações estão em linha com a CRP nesta matéria? Serão aquelas normas, de alguma forma, lesivas do direito fundamental de livre associação previsto no artº 46º da CRP, já que todo aquele que não se queira filiar numa federação fica limitado (não impedido, mas claramente limitado) no seu acesso à prática desportiva e, por esta via, lesado no seu direito de acesso à cultura física e ao desporto? Entendemos que poderá estar em causa o direito de escolha nesta matéria, como ficam alguns outros direitos em caso de filiação, assunto que foge ao nosso âmbito mas que resultaria seguramente num tema de interessante exploração para outros trabalhos.

Igualmente questionável, particularmente num estado de forte tradição publicizante no que à legislação na área desportiva diz respeito, ainda mais após a publicação da LBAFD, será, sem dúvida, saber-se onde fica a responsabilidade do estado não só na situação que é retratada pelas conclusões deste trabalho como, principalmente, na sua prevenção.

E quanto a matéria de responsabilidade do estado, quase a concluir, deixamos duas questões para reflexão:

1. A situação que se caracterizou é possível apenas na medida em que a concretização dos deveres do estado está delegada em instituições de direito privado com exercício de poderes públicos, cuja regulamentação não está sujeita ao escrutínio público já que a intervenção de fiscalização pública é bastante restrita e se cinge a matéria de cumprimento das regras legais de organização e funcionamento interno das federações. Uma vez que é nos regulamentos das federações que radica a impossibilidade de participação de atletas não federados nos seus quadros competitivos, não deveriam o exercício dos poderes públicos de regulamentação e respetivos produtos estar igualmente sujeitos à ação fiscalizadora do estado, vendo este reforçada a sua eficácia?

2. A relação entre o estado e as federações materializa-se através de contratos-programa regulados pelo RGCP, que define não apenas as finalidades dos contratos como, também, o conceito de programa de desenvolvimento desportivo e o conteúdo dos contratos. Só será possível que mecanismos de fiscalização ou de acompanhamento e controlo sejam suficientemente sensíveis a erros ou omissões na matéria em apreço, quando o estado, enquanto outorgante e interessado, a fizer constar expressamente nos contratos estabelecidos com as federações e a torne sensível no que ao financiamento diz respeito, não nos parecendo de todo suficiente que a ação do estado se possa esgotar numa breve questão de resposta sim/não nos formulários de candidatura ao contrato-programa.

Terminamos com uma formulação que vai para além de uma mera recomendação ou pista de trabalho, já que entra (ainda mais) numa esfera política de decisão nesta matéria.

Seria, acreditamos, vantajoso a variadíssimos níveis e não apenas para o sistema desportivo português na sua globalidade, mas também especificamente para os dois subsistemas que abordámos neste trabalho – o escolar e o associativo, a criação de um estatuto especial a que chamaríamos “atleta escolar federado” e que, em termos gerais, permitisse aos atletas escolares participar nas competições das federações e, a estas, contabilizar estes “federados” para o seu universo oficial de praticantes junto do IPDJ para os devidos efeitos. As vantagens situar-se-iam essencialmente ao nível da otimização de recursos públicos de parte-a-parte, com esperados reflexos não apenas na base da pirâmide a curto prazo (promoção do direito à cultura física e ao desporto) mas também, a médio prazo, no nível de excelência (resultados desportivos).

Sendo certo que se trataria de um caminho não isento da necessidade de um significativo conjunto de intervenções legislativas e regulamentares em diversas áreas (ex: como se posicionaria o EMD quanto aos “atletas escolares federados” e em comparação com o que se verifica atualmente para os federados?), é igualmente legítimo aceitar-se que este mesmo caminho poderia, até pela necessidade atrás referida, projetar colateralmente um conjunto de melhorias no sistema desportivo para além dos benefícios apontados no parágrafo anterior (novamente o exemplo do EMD, atualmente objeto de muitas críticas quanto ao modelo vigente).

BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS

Legislação

Constituição da República Portuguesa (VII Revisão Constitucional, 2005) - disponível em <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf> em 4 de janeiro de 2015.

Regime Jurídico da Educação Física e do Desporto Escolar - Decreto-Lei nº 95/91 de 6 de fevereiro, publicado no Diário da República, série I-A, nº 47, de 26 de fevereiro, pp 940-946.

Lei de Bases do Desporto - Lei 30/2004 de 6 de julho, publicada no Diário da República, Série I-A, nº 170, de 21 de julho, pp 4467-4478.

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei 5/2007 de 7 de dezembro de 2006, publicada no Diário da República, 1ª série, nº 11, de 16 de janeiro de 2007, pp 356-363.

Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório - Decreto-Lei nº 10/2009 de 23 de dezembro de 2008, publicado no Diário da República, 1ª série, nº 7, de 12 de janeiro de 2009, pp 220-224.

Regime Jurídico das Federações Desportivas e Condições de Atribuição do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei nº 248-B/2008 de 30 de dezembro, publicado no Diário da República, 1ª série, nº 252, de 31 de dezembro de 2008, pp 415-425, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 93/2014 de 23 de junho.

Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Decreto-Lei nº 273/2009 de 17 de setembro, publicado no Diário da República, 1ª série, nº 191, de 1 de outubro de 2009, pp 7087-7093.

Despacho nº 13608/2012, de 29 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 203, de 19 de outubro, pp 34725-34727.

Resolução da Assembleia da República nº 93/2013 de 7 de junho, publicada no Diário da República, 1ª série, nº 129, de 8 de julho, pp 3932.

Documentos Desporto Escolar

DIREÇÃO GERAL DA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR – Programa de Desporto Escolar 2009/2013, disponível em http://www.drec.min-edu.pt/repositorio/Programa_Desporto_Escolar_2009_2013.pdf em 4 de janeiro de 2015.

DIREÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO – Relatório do Programa de Desporto Escolar 2009/2012, disponível em http://desportoescolar.dge.mec.pt/sites/default/files/0619_RELATORIO_DE_2009_2013.pdf em 4 de janeiro de 2015.

DIREÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO – Programa de Desporto Escolar 2013/2017, disponível em http://desportoescolar.dge.mec.pt/sites/default/files/Programa%20do%20Desporto%20Escolar%202013_2017_3.pdf em 4 de janeiro de 2015.

DIREÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO – Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar 2013/2017, disponível em http://desportoescolar.dge.mec.pt/sites/default/files/regulamento_geral_de-2013-2017.pdf em 4 de janeiro de 2015.

DIREÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO – Regulamento do Programa de Desporto Escolar 2014/2015, disponível em http://desportoescolar.dge.mec.pt/sites/default/files/regulamento_do_programa_do_desporto_escolar_2014_2015_0.pdf em 4 de janeiro de 2015.

Regulamentos Federativos

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL - Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores, disponível em <http://www.fpf.pt/Portals/0/Documentos/RegimentosRegulamentos/CO-487.pdf> em 4 de janeiro de 2015.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS - Regulamento Geral de Provas, disponível em http://www.tenis.pt/images/stories/pdf/Regulamentos/rqp_2015.pdf em 4 de janeiro de 2015.

Outros Documentos

ANÁLISE DO REGIME JURIDICO DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS/2008 – Relatório de Grupo de Trabalho de 11 de julho de 2013, disponível em http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/jmm_MA_23168.pdf em 4 de janeiro de 2015.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº CP/119/DDF/2014, de 17 de abril de 2014, entre o IPDJ,IP e a FPT, disponível em http://www.idesporto.pt/DATA/DOCS/CONTRATOSPROGRAMA/publicitacao/CP_119_DD F_2014.pdf em 4 de janeiro de 2015.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº CP/209/DDF/2014, de 29 de julho de 2014, entre o IPDJ,IP e a FPF, disponível em http://www.idesporto.pt/DATA/DOCS/CONTRATOSPROGRAMA/publicitacao/CP_209_DD F_2014.pdf em 4 de janeiro de 2015.

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE – Avaliação do Impacto do Financiamento Público dos Ciclos Olímpicos e Paralímpicos 2001-2012, Novembro de 2012, disponível em http://www.ipdj.pt/docs/ipdj_relatorio.pdf em 4 de janeiro de 2015.

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE – Estatística de Praticantes Federados (última act. dados 2012), disponível em <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=103> em 4 de janeiro de 2015.

APENDICE A - A relação da Federação Portuguesa de Orientação Com o Desporto Escolar

No Regulamento de Competições vigente, é possível encontrarem-se diversas disposições a favor da integração com o DE, nomeadamente no que diz respeito à livre participação de alunos nas provas do calendário oficial FPO.

Desde logo a determinação de taxas especiais de inscrição em provas para o DE, isentando também do seguro desportivo (pp. 45), e a possibilidade de integração de provas do DE no calendário oficial da FPO (pp. 5), parecem-nos aspetos bastante significativos nesta matéria.

Ciente da importância que a articulação com o DE tem para o desporto federado, nomeadamente e no caso concreto para a Orientação, a FPO assinou, em 2007 com a então DGIDC¹⁶, um protocolo de cooperação que, na altura, mais não foi do que o formalizar de uma prática de cooperação já existente à data e que se estende até aos nossos dias, em áreas como o apetrechamento, formação, apoio às organizações, condições especiais de participação e filiação e, muito importante embora nem sempre devidamente considerado e valorizado, possibilidade de participação de atletas não federados em todas as provas oficiais FPO.

Sistematizando algumas destas medidas:

- a) Possibilidade de participação, em qualquer prova FPO, de qualquer atleta não federado, nomeadamente do DE, em escalões de competição;
- b) Participação do DE em provas FPO com redução significativa das taxas de inscrição sem necessidade de filiação, isenção do seguro desportivo desde que acionado o seguro escolar e cedência sem custos do SICard¹⁷;
- c) Contabilização dos pontos obtidos em provas FPO em que o aluno participe no âmbito do DE e em representação da escola, para o respetivo ranking individual FPO;
- d) Organização conjunta (diretamente ou através de clubes filiados) de provas dos quadros competitivos escolares nos seus diversos níveis - local, regional, nacional e internacional;
- e) Organização de estágios de iniciação e aperfeiçoamento abertos ao DE em períodos de férias e interrupções escolares;
- f) Organização (diretamente ou através de clubes/atletas filiados) de atividades de promoção e experimentação para alunos por solicitação das escolas;
- g) Disponibilização do sistema OriOásis para gestão das provas escolares (gestão de inscrições, produção de resultados e manutenção de rankings);

¹⁶ Direção geral do Ministério da Educação no âmbito da qual estava integrado o DE, hoje extinta e substituída pela DGE e DGEstE,

¹⁷ Sistema de controlo eletrónico das provas, utilizado na maioria das provas em Portugal e que requer a utilização, por parte de cada praticante durante uma competição, de um pequeno dispositivo eletrónico de armazenamento de informação digital.

- h) Disponibilização de vagas específicas para professores de EF em todos os cursos de formação da responsabilidade da federação (normalmente abertos apenas a filiados na FPO);
- i) Produção e distribuição gratuita, por todas as escolas do país, de materiais audiovisuais com carácter formativo – DVD “Aprender” e manual “Orientação – Desporto com Pés e Cabeça”;
- j) Disponibilização de materiais e técnicos qualificados para ações de formação organizadas pelo DE ou pelas escolas;
- k) Realização (diretamente ou através de clubes filiados) de ações de formação de curta duração solicitadas pelas escolas;
- l) Filiação de escolas e alunos que o desejem a custo zero;
- m) Produção, sem custos, de um mapa de iniciação para as escolas filiadas;
- n) Cedência de um kit de material às escolas filiadas;

APENDICE B – Guião da Entrevista aos Coordenadores Nacionais de Modalidade¹⁸

Para um trabalho académico que estou a fazer precisava que, na qualidade de CNM Futsal 2013/2014, me respondesses às questões abaixo.

1. Como caracterizas as relações entre o Desporto Escolar e o Desporto Federado na modalidade Futebol, concretamente no que ao Futsal diz respeito?

Podes referir-te, se assim o entenderes, aos vários níveis do DE (local, regional, nacional) e da FPF (federação, associações, clubes), bem como aos seguintes domínios:

- Formação de professores;
 - Formação de alunos;
 - Documentação;
 - Organização de competições e/ou outros eventos;
 - Prática desportiva;
2. É possível uma equipa do DE, não federada, participar numa competição organizada pela FPF ou associações e em que também participem equipas federadas?
 3. Em caso afirmativo na resposta à questão anterior, esta possibilidade aplica-se a qualquer competição?
 4. Esta possibilidade é frequentemente aproveitada pelas escolas ou estruturas do DE? Se sim, em que circunstâncias? Há vantagens?
 5. Em caso negativo na resposta à questão 2, a que se deve esta impossibilidade?

¹⁸ É apresentado o guião relativo ao Futsal, sendo que o do Ténis é exatamente igual, com as adaptações do texto derivadas da modalidade.